DECRETO N. 23.530, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Disponibiliza Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam os Policiais Militares do Estado de Rondônia, abaixo relacionados, à disposição do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, para exercerem função de natureza policial-militar, com ônus para o Órgão de destino, a contar de 1º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, conforme inciso VI do artigo 1º da Lei Complementar nº 237, de 20 de dezembro de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 606, de 10 de janeiro de 2011:

I - 3º SGT PM RE 10006774-7 SÁVIO RICARDO BEZERRA;

II - CB PM RE 100092903 WANDRIO CÉSAR DA SILVA SANTOS; e

III - CB PM RE 10009090-6 ADRIANO GOMES MEDEIROS.

Parágrafo único. Os Policiais Militares poderão, quando necessário e devidamente requisitados pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO, atuar em policiamento extraordinário, especial, em grandes eventos, compor comissões e instruir procedimentos apuratórios no âmbito da Corporação, além de concorrerem em escalas de serviços compatíveis com as atividades desempenhadas no Órgão cessionário.

Art. 2º. Ficam os Policiais Militares agregados ao Quadro de Praças da Polícia Militar do Estado de Rondônia - QPPM, por passarem a exercer função de natureza policial-militar no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, pelo mesmo período, de acordo com o artigo 79, § 1º, inciso I e artigo 24, § 2º do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 3º. Ficam os Policiais Militares adidos à Ajudância-Geral da Polícia consoante o disposto no artigo 80 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, e inciso X do artigo 26 do Decreto nº 8.134, de 18 de dezembro de 1997.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2019, 131º da República.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**

Governador